

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Feira Cultural de Artes, Artesanato, de Antiguidades, Gastronomia e Lazer no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 168/2018

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Feira Cultural de Artes, Artesanato, de Antiguidades, Gastronomia e Lazer no município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com a seguinte redação: -

ANTEPROJETO DE LEI N°...../2.018.

Dispõe sobre a criação da Feira Cultural de Artes, Artesanato, de Antiguidades, Gastronomia e Lazer no município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Art. 1º. - Fica criada a Feira Cultural de Artes, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia e de Lazer do Município de São João da Boa Vista, destinada a promover todas as manifestações culturais ligadas às artes, ao artesanato, às antiguidades, à gastronomia e ao lazer, objetivando a troca, venda ou exposição de trabalhos produzidos pelos artistas, artesãos e colecionadores locais.

Parágrafo único - Poderão expor na “Feira Cultural”, todos os cidadãos residentes no Município de São João da Boa Vista, legalmente cadastrados junto à Prefeitura Municipal, nos termos do regulamento.

Art. 2º - A feira criada nos termos desta lei, realizar-se-á aos domingos e feriados, de acordo com seu regulamento a ser baixado por decreto.

Art. 3º - A partir de sua implantação, a Feira Cultural de Artes, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia e de Lazer do Município de São João da Boa Vista, ou simplesmente “Feira Cultural”, passará a figurar no Calendário de Eventos do Município de São João da Boa Vista, proporcionando comodidade aos expositores e visitantes.

Art. 4º - Objetivando a reorganização das manifestações culturais tradicionalmente realizadas no Município, fica extraordinariamente autorizado por esta lei, o remanejamento de artesãos e artistas entre as feiras e exposições existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Parágrafo único. É expressamente proibida a participação de um mesmo expositor, artesão ou artista em mais de uma exposição ou feira cultural existente no Município.

Art. 5º - A “Feira Cultural” de que trata esta lei tem por finalidade:

I - incentivar a atividade artesanal, valorizando o artista e o produtor artesanal de São João da Boa Vista;

II - proporcionar polos de comercialização, estimulando a atividade cultural e econômica com geração de trabalho e renda;

III - divulgar a atividade artística e artesanal de forma a oportunizar novos negócios, objetivando a cultura como fonte de desenvolvimento econômico e turístico;

IV - identificar os artistas e artesãos sanjoanenses;

V - definir áreas de lazer cultural e de comércio artesanal à população.

Art. 6º - A “Feira Cultural” terá como objetivo a exposição e comercialização de produtos provenientes de atividades artesanais e artísticas culturais denominadas de artes plásticas, arte popular, artesanato, produção artesanal de pequena escala e atividades provenientes de apresentação artística, objetos de coleção e antiguidades e arte culinária, definindo-se para os fins desta lei:

§ 1º - As liberações de apresentações artísticas e culturais de artes cênicas, musicais ou performance no espaço da feira, serão autorizadas pelos órgãos municipais competentes, na forma do regulamento, mediante proposta escrita com descrição da atividade.

Art. 7º - O artesão interessado em participar da “Feira Cultural” terá que solicitar por escrito, através de requerimento próprio, junto ao órgão competente.

§ 1º - Os critérios de cadastramento e certificação serão definidos pelo regulamento.

§ 2º - Não será permitida a disponibilização de espaços de comercialização para proprietários de empresas que tenham faturamento maior que R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

§ 3º - Os critérios de avaliação serão definidos pelo Órgão Competente, a qual deverá também estabelecer percentuais mínimos de ocupação para pessoa portadora de deficiência e idosos.

Art. 8 - A licença de funcionamento será concedida ao candidato expositor que se qualificar, obedecidos os seguintes procedimentos: I. o candidato a expositor deverá inscrever-se no local determinado em regulamento, por meio de preenchimento de ficha cadastral, solicitando espaço para venda de seus produtos na Feira Cultural;

Art. 9º - A licença de funcionamento do expositor é intransferível e será concedida a título precário pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovada ou não, segundo critérios estabelecidos em regulamento, bem como do interesse público e mediante o pagamento atualizado da anuidade da licença.

§ 1º - O não pagamento da anuidade referente à licença e funcionamento, implicará no indeferimento desta para o expositor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 10 - Compete ao expositor;

I - comparecer com sua barraca ou dispositivos expositores nos dias estabelecidos e permanecer na feira todo o horário previsto;

II - cumprir as normas, bem como a legislação vigente estabelecidas para produção, exposição e venda dos produtos na linha de arte ou artesanato para o qual foi credenciado;

III - conservar limpo e arrumado o espaço na feira e apresentar-se adequadamente trajado;

IV - participar das assembleias e reuniões dos expositores, quando oficialmente convocado pela administração;

V - não ceder, vender ou alugar, sob nenhum pretexto, o espaço autorizado pela administração da feira para montagem de sua barraca;

VI - manter permanentemente a licença de funcionamento em local em local visível na barraca;

VII - Manter relacionamento cordial com seus colegas expositores, bem como atender ao público com cortesia e dentro dos padrões morais da boa conduta;

VIII - Manter as barras em perfeito estado de conservação e limpeza no que se refere ao toldo, saia e sua armação e disposição.

Art. 11 – Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei aqui apresentado, tem por objetivo a instituição da Feira Cultural de Artes, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia e de Lazer do Município de São João da Boa Vista. Espera o signatário que a proposta seja bem acolhida pelos nobres pares que, por certo haverão de compreender a importância da instituição de um novo modelo de feira cultural para São João da Boa Vista.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 29 de agosto de 2018.

**LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PR**